

Edital nº 06 / 2016– SUJUV

Edital de Eleição do Conselho Municipal de Juventude

Dispõe sobre as regras de eleição dos representantes da sociedade civil e da assembleia de eleição do conselho municipal de juventude para o biênio 2017/2018.

Em cumprimento ao disposto na lei nº 1724, de maio de 2010, que criou o conselho municipal de juventude, convocar a conferência municipal de juventude para a eleição da representação da sociedade civil do conselho municipal de juventude para o biênio 2017/2018 nos limites da presente resolução.

Título I - Do Conselho municipal de juventude

Art. 1º O Conselho municipal de juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica e setorial da coordenação de juventude, tem segundo a lei nº 1724, de maio de 2010, por objetivo elaborar, planejar e implementar, as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Título II - Das competências do Conselho Municipal de juventude

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 3º da lei nº 1724, de maio de 2010, que regulamenta o conselho municipal de juventude, ele tem por atribuições, entre outras:

I – Analisar, formular, propor e articular políticas públicas para a juventude;

II – Aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município de Palmas;

III – Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

IV – Colaborar com a administração municipal na implementação, de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Palmas;

V – Desenvolvimento de estudos e pesquisa relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas no município;

VI – Analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos Jovens;

VIII – Promover e participar de seminários, cursos, conferências, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IX – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, como também estimular a participação do jovem nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI – Acompanhar o orçamento participativo do município de Palmas;

XII – Examinar propostas e denunciar relacionadas às ações voltadas à área de juventude;

XIII – Promover as eleições para os membros do conselho municipal de juventude de Palmas.

Título III - Da composição

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude. O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE é constituído de vinte e três membros titulares, e respectivos suplentes, observada a seguinte composição, nove (09) representantes do Poder Público, um (01) representante da Câmara Municipal,

um (01) representante do Ministério Público Estadual, sete (07) representantes da sociedade civil dos segmentos de juventude e cinco(05) representantes da sociedade civil lideranças de sua região.

Art. 4º - As vagas do poder público serão ocupadas com a seguinte composição:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;

b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 representante da Fundação Palmas de Ciência e Tecnologia;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;

e) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

g) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

Art. 5º - As vagas da sociedade civil serão da seguinte maneira:

a) 01 representante do movimento estudantil secundarista;

b) 01 representante do movimento estudantil universitário;

c) 01 representante do segmento cultural e artístico;

d) 01 representante do segmento esportivo;

e) 01 representante da juventude evangélica;

f) 01 representante da Pastoral da Juventude;

g) 01 representante de Organizações não Governamentais - ONG's, que contemplem, em seus estatutos, ações voltadas para a juventude.

h) 01 representante da Região Norte (ARNOS e ARNES);

i) 01 representante da Região Central (ARSOS e ARSES);

j) 01 representante da Região Sul (Aureny' s e Taquaralto);

k) 01 representante da Região de Taquaruçu e Buritirana;

l) 01 representante da Região Rural.

I – Cada Representante deverá ter um suplente

Título IV – Da Inscrição, Resultado e Posse

Art. 6º - poderão candidatar – se os representantes da sociedade civil no conselho municipal de juventude, para o Biênio 2017/2018, os movimentos, associações ou organizações da juventude; fórum e redes da juventude; entidades de apoio às políticas de juventude.

Art.7º - As candidaturas da sociedade civil deverão preencher formulário padrão.

Art. 8º - As inscrições deverão ser feitas do dia 14 até o dia 25 de junho 2016, na Superintendência da Juventude no seguinte endereço, 506 sul N/S Parque Cesamar Área verde ou no Fórum Municipal Sobre Políticas de Juventude ate as 12h.

Art. 9º - O resultado oficial sairá no dia 01 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Município.

Art. 10º- A posse acontecerá no dia 01 de fevereiro de 2017 ao término do mandato do atual Conselho Municipal de Juventude

Título V - Da inscrição de movimentos, associações ou organizações da juventude.

Art. 11º - Para se habilitar para a referida eleição quem for representar um segmento de juventude deverá comprovar na inscrição

- I – Documentos Pessoais (RG e CPF)
- II – Ter mais de 16 anos
- III – Ter título de eleitor da cidade de Palmas;
- IV – Preencher o Formulário de inscrição;
- V – Comprovar vínculo com o segmento ao qual representará.

Art. 12º Para se habilitar para a referida eleição quem for representar uma região de palmas deverá comprovar na inscrição.

- I – Documentos Pessoais (RG e CPF);
- II – Ter mais de 16 anos;
- III- Ter título de eleitor na cidade de palmas;
- IV – Preencher o formulário de inscrição;
- V – Comprovar endereço para a região que representará.

Art. 13º Os participantes da conferência terão direito a 2 votos, sendo 1 para o segmento ao qual escolher e outro para a região que morar em palmas.

Título IV - Das disposições gerais e transitórias

Art. 14º - É facultado à comissão eleitoral impugnar a candidatura caso seja detectada alguma irregularidade apresentada pelo candidato na inscrição;

§1º - Cada candidato da sociedade civil só poderá inscrever – se em uma temática.

§2º - É de responsabilidade da comissão eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

Art. 15º A comissão eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 16º Cada candidato terá direito a fala para apresentar suas propostas e o tempo será igual para todos os candidatos, sendo que será determinado pela comissão eleitoral o tempo para a fala.

Art. 17º Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Superintendência da Juventude, 506 sul, N/S 04, Parque Cesamar, Área Verde, no telefone 2111-2797 ou no e-mail: juventude.palmas@gmail.com .

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral

Art. 19º – Este Edital entra em vigor na Data de sua publicação

Adir Gentil

Secretário de Governo e Relações Político Sociais